



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 113**, de 13 de outubro de 1997

**Autoriza o Poder Executivo a municipalizar escola de Ensino Fundamental da rede estadual de ensino.**

O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o executivo Municipal autorizado a municipalizar a Escola Estadual Córrego Jequitibá localizada no Córrego Jequitibá.

**Art. 2°** A escola citada no artigo anterior oferecerá as 04 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental.

**Art. 3°** A escola de que trata a presente Lei reger-se à pelas normas específicas do Sistema Municipal de Ensino de São João do Manteninha.

**Art. 4°** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, tomar todas as providências cabíveis junto aos órgãos competentes do Estado de Minas Gerais para possibilitar o previsto na presente Lei.

**Art. 5°** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes orçamento da Secretaria Municipal de Educação, através dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos resultantes da receita de impostos e transferências.

**Parágrafo único.** Os recursos previstos neste artigo serão repassados e gerenciados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 13 de outubro de 1997; 5° Ano de Emancipação Política.

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
Prefeito